



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Unaí, MG, em 14/04/2026, no site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br, para conhecimento dos interessados.

EM 14 / 04 / 2026

[Assinatura]
SANTOS

Acordo de Cooperação que entre si celebram MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO ROSÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Thiago Martins Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade [REDACTED] - SSPMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO ROSÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], situada na Rua Canabrava, nº 359, Centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu representante legal, Sr. Sebastião Vilmar Martins da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador de registro geral [REDACTED] - SSP-MG, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para fomento e fortalecimento da agricultura familiar, mediante a cessão dos seguintes implementos agrícolas: 01 (uma) carreta agrícola basculante, capacidade 5 Ton, marca ASUS, modelo Thor 5000 tandem, 4 rodas; 01 (uma) garde aradora com controle remoto, 14 disco de 26, marca Kohler, modelo KLR; 01 (uma) plantadeira e adubadeira mecanizada de plantio direto, 4 linhas, marca JUMIL JM 2040 PD; 01 (uma) roçadeira de arrasto, 02 facas, marca ASUS, modelo desbravadora, acoplamento por barra de tração, largura de corte mínima de 1.700mm, altura do corte mínima de 50mm e máxima de 400mm; e 01 (um) trator agrícola com potência de 75 CV, tração 4x4, marca YANMAR, modelo SOLIS 75/MSTC4WD, chassi JYWDP1480550MS, provenientes de Termo de Doação celebrado entre o Município e a CODEVASF, conforme consta no Processo Administrativo nº 00379/2026.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela

Página 1 de 5



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 00379/2026 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso dos bens públicos objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) zelar pela guarda e preservação dos bens discriminados na Cláusula Primeira, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para a devida manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, arcando com todas as despesas;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização dos bens cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) não permitir que nos bens constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- f) não permitir o uso dos bens em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- g) encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais anualmente, e sempre que solicitado, relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação dos bens cedidos, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

os bens e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;

h) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

i) restituir os bens em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Parágrafo único - Toda e qualquer benfeitoria ou melhoria efetuada nos bens objetos deste instrumento, seja a que título for, será a eles incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria - Fica nomeado como Gestor Rodrigo Pereira Viana, Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal 8.815/2025.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO - O Acordo de Cooperação celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo único - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES - Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

a) vedado utilizar os bens cedidos para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí – MG, 14 de abril de 2026.

Thiago Martins Rodrigues
Prefeito

Sebastião Vilmar Martins da Silva

Associação dos Pequenos Produtores Rurais Unidos do Rosário

Sebastião Vilmar Martins da Silva
CPF: 027.668.586-52
Presidente

Rodrigo Pereira Viana,

Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais

Página 4 de 5



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas

CPF

CPF